

Política Institucional

Área	Código	Versão
Compliance e Gestão de Riscos	[A COMPLETAR]	Minuta 01
Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários (Consultoria)	Data de criação: 07/07/26	Data de publicação: pendente
Abrangência: Grupo Galena		

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Consultoria de Valores Mobiliários

Versão	Atualizada em	Responsável
Minuta 01, pendente de revisão jurídica	07/07/26	[A COMPLETAR]

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política ("Política de Negociação") estabelece as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários por administradores, empregados e colaboradores da **Galena Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.** [A CONFIRMAR razão social e CNPJ] ("Consultoria"), bem como pela própria Consultoria, em cumprimento ao inciso IV do art. 14 da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 19").

O objetivo desta Política de Negociação é prevenir situações em que os investimentos pessoais dos Colaboradores, ou da própria empresa, possam gerar conflito de interesses com as recomendações prestadas aos clientes, comprometer a independência da atividade de consultoria ou envolver o uso indevido de informações confidenciais.

Esta Política de Negociação aplica-se a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores da Consultoria (em conjunto, os "Colaboradores"), alcançando também as operações realizadas por meio de cônjuges, companheiros, dependentes e pessoas jurídicas por eles controladas.

2. DEVERES GERAIS

2.1. Os interesses dos clientes têm prioridade absoluta sobre os interesses pessoais dos Colaboradores e sobre os interesses da própria Consultoria;

2.2. É proibida a negociação de valores mobiliários com base em informação confidencial ou privilegiada, incluindo informação sobre recomendações elaboradas e ainda não divulgadas aos clientes;

2.3. Os investimentos pessoais devem ser orientados por horizonte de médio e longo prazo, sendo incompatível com esta Política a negociação especulativa de curto prazo em ativos abrangidos pelo escopo de recomendações da Consultoria;

2.4. Nenhum Colaborador pode utilizar a estrutura, os sistemas ou as informações da Consultoria em benefício próprio ou de terceiros;

2.5. Dúvidas sobre o enquadramento de uma operação devem ser submetidas ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos ("Diretor de Compliance") antes da sua realização.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

3.1. Negociações permitidas, dispensadas de aprovação prévia

(i) Cotas de fundos de investimento abertos geridos por terceiros não integrantes do Grupo Galena;

(ii) Títulos públicos federais, inclusive por meio do Tesouro Direto;

(iii) Certificados de depósito bancário e demais produtos de captação bancária sem natureza de valor mobiliário;

(iv) Planos de previdência complementar aberta;

(v) Moeda estrangeira e ouro ativo financeiro, quando não caracterizarem valores mobiliários.

3.2. Negociações sujeitas à aprovação prévia

Dependem de aprovação prévia e por escrito do Diretor de Compliance, mediante formulário próprio, as negociações com valores mobiliários abrangidos pelo escopo de recomendações da Consultoria, incluindo ações, ativos de renda fixa privada, cotas de fundos fechados e demais valores mobiliários negociados em mercados organizados.

As operações aprovadas observam período mínimo de retenção de 30 (trinta) dias, salvo autorização expressa do Diretor de Compliance em situações excepcionais e justificadas.

A aprovação tem validade de 5 (cinco) dias úteis; não realizada a operação nesse prazo, novo pedido é necessário.

3.3. Negociações vedadas

(i) Negociar, para si, valores mobiliários objeto de recomendação em elaboração ou ainda não divulgada aos clientes, ou de qualquer forma antecipar-se às recomendações da Consultoria (front running);

(ii) Negociar em sentido contrário às recomendações vigentes da Consultoria para o mesmo ativo, salvo autorização expressa do Diretor de Compliance mediante justificativa documentada;

(iii) Atuar como contraparte, direta ou indireta, de clientes da Consultoria;

(iv) Realizar operações de curto prazo com natureza especulativa, incluindo day trade, com valores mobiliários abrangidos pelo escopo de recomendações da Consultoria;

(v) Negociar com base em qualquer informação confidencial ou privilegiada, própria ou de terceiros.

4. NEGOCIAÇÃO PELA PRÓPRIA EMPRESA

A Consultoria não mantém carteira proprietária de valores mobiliários objeto de suas recomendações. [A CONFIRMAR com o jurídico e a diretoria]

A aplicação dos recursos de caixa da Consultoria restringe-se a títulos públicos federais, fundos de investimento de terceiros não integrantes do Grupo Galena com liquidez diária e produtos de captação bancária, vedada a negociação de ativos que constem do universo de recomendação aos clientes.

Qualquer exceção depende de deliberação formal da diretoria, com parecer prévio do Diretor de Compliance, registro em ata e comunicação aos clientes quando configurar potencial conflito de interesses.

5. DECLARAÇÕES E MONITORAMENTO

5.1. No ingresso e anualmente, cada Colaborador entrega ao Diretor de Compliance declaração dos valores mobiliários de sua titularidade, incluindo posições mantidas por pessoas a ele vinculadas;

5.2. Os pedidos de aprovação prévia, as autorizações e as recusas são arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

5.3. O Diretor de Compliance realiza verificações periódicas de aderência a esta Política, podendo solicitar extratos e notas de corretagem;

5.4. A omissão de informações ou a prestação de informações falsas nas declarações configura violação grave desta Política.

6. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E MANIPULAÇÃO DE MERCADO

Permanecem aplicáveis, em qualquer hipótese, as vedações legais e regulamentares ao uso de informação privilegiada (insider trading) e às práticas de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço e realização de operações fraudulentas, nos termos da regulamentação da CVM, sem prejuízo das disposições do Código de Ética e das Regras, Procedimentos e Controles Internos da Consultoria.

7. SANÇÕES

O descumprimento desta Política de Negociação sujeita o Colaborador a advertência, suspensão ou desligamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, incluindo a comunicação às autoridades competentes quando aplicável.

8. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política de Negociação entra em vigor na data de sua publicação e será revista e, se necessário, atualizada pelo Diretor de Compliance pelo menos anualmente. Todos os Colaboradores formalizam a adesão mediante Termo de Adesão.

Documento em revisão jurídica. Esta versão é uma minuta e pode ser alterada antes da publicação definitiva.